

**LEI Nº 11.926, DE 27.03.92 (D.O. DE 27.03.92)**

**Cria o Município de Choró, desmembrado do Município de Quixadá, delimita sua área territorial e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art 1º** - Fica criado o Município de Choró, constituído pelo território do distrito de igual nome, abrangendo ainda a totalidade do Território do Distrito de Caiçarinha, desmembrado do Município de Quixadá.

Parágrafo único – A sede do novo município é o Distrito de Choró, cuja vila fica elevada à categoria de cidade.

**Art. 2º** - Os limites territoriais do Município de Choró são as seguintes:

**A)** Ao Norte com o Município de Canindé:

Começa na nascente do riacho Três Irmãos, na serra do mesmo nome e desce por este riacho até a sua foz no riacho Caiçarinha ou Fundão; deste ponto segue por uma reta tirada na direção da foz do riacho do Canto do Rio Cangati, até seu ponto de incidência no riacho dos Cavalos; desce por este riacho até a sua foz no rio cangati e desce por este rio até a foz do riacho do Sítio ou Jacinto.

**B)** Ainda ao Norte com o Município de Itapiúna:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior e desce pelo rio Cangati até a foz do riacho das caçadas

**C)** A Leste com o Município de Quixadá:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior e sobe pelo riacho das Caçadas até sua nascente na Serra do mesmo nome; deste ponto segue por uma reta para a nascente do riacho Mutamba, daí desce por este riacho até sua foz no rio Choró e sobe por este rio até seu cruzamento com a estrada carroçável que vai da Fazenda Vitória à rodovia CE-044 (Choró-Quixadá); segue por esta rodovia até o espigão da Santa Rita, no sopé da serra do Estevão, segue por este sope até a garganta da serra do Estevão, sobe por esta garganta até o divisor de água entre os rios Choró e Sitiá e segue por este divisor até seu ponto de incidência no divisor de água entre os rios Choró e Quixeramobim.

**D)** A Sudoeste com o Município de Quixeramobim:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior e segue pelo divisor de águas entre os rios Choró e Quixeramobim até a nascente do riacho dos Ferros ou Tony, na serra do Teixeira.

**E)** A Oeste com o Município de Madalena:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior e continua pelo divisor de águas entre os rios Choró e Quixeramobim até a nascente do riacho Três Irmãos na serra do mesmo nome.

**Art. 3º** - Dentro do Município de Choró a linha divisória é a seguinte:

Entre o distrito sede e Caiçarina:

Começa na Serra do Teixeira, no divisor de águas entre o rio Choró e o rio Cangati, segue por este divisor até a nascente do riacho da Mutamba.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 27 de março de 1992.

**CIRO FERREIRA GOMES**  
**Antônio Leite Tavares**